

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/05/2026

Eliviane Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 007/05-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto Estadual nº 39.125 de 14 de junho de 2018 e a Portaria IPAAM nº 070 de 06 de maio de 2019, a Lei nº 6.647 de 15 de dezembro de 2023, a Lei nº 7.013 de 19 de agosto de 2024, a Lei nº 7.208 de 28 de novembro de 2024, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: Itaicy Fly Fishing Lodge Brasil Ltda.

EMBARCAÇÃO: Cabanas Flutuantes e Módulo III

Endereço para Correspondência: Rua Cecílio Borges, nº 48, Novo Horizonte, Novo Airão-AM.

CNPJ/CPF: 00.377.400.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 98 02 0000

E-MAIL:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0802

PROCESSO Nº: 12278/2022-09

ATIVIDADE: Embarcações de Pesca Esportiva e Barcos-Hotéis: Cabanas Flutuantes Módulo III.

PORTE: Médio (de 11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, não incluindo áreas protegidas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 02 ANOS

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme Parecer Técnico CRP/Nº84/2025/NUPES/SEMA.
- Este Certificado de Registro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

22 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 007/05-12

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 12278/2022-09** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado aos resíduos gerados pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM durante a vigência deste C.R.P., Diário de Bordo, conforme Portaria/IPAAM/Nº070/2019, ao final de cada temporada de Pesca Amadora 2025/2026 e 2026/2027.
10. Apresentar Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº070/2019, para temporada 2026/2027.
11. Apresentar, na renovação deste CRP cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.
12. Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Negro – IN nº 08/2023.
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp*);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - Responsabilidade pelo recolhimento de resíduos e preservação ambiental;
 - Necessidade de autorização prévia para atuação próxima às comunidades;